

DECRETO Nº 30.944

ALTERA DISPOSIÇÕES DO DECRETO Nº 29.480, DE 24 DE MAIO DE 2020.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelos incisos IV, VI e XIV do artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Cachoeiro de Itapemirim,

DECRETA:

Art. 1º Alterar as alíneas "c" dos incisos I e II do artigo 8º, do Decreto nº 29.480, de 24 de maio de 2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º (...)

I - (...)

(...)

c) *As atividades do Turno 4 (bares, lanchonetes, restaurantes, pizzarias, casas de lanches noturnas, Padarias e sorveterias) deverão controlar o acesso às suas instalações, visando ocupar até 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima admitida no alvará do estabelecimento, limitado o funcionamento, em qualquer caso, a 300 (trezentas) pessoas;*

(...)

II - (...)

(...)

c) *As atividades do Turno 4 (bares, lanchonetes, restaurantes, pizzarias, casas de lanches noturnas, Padarias e sorveterias) deverão controlar o acesso às suas instalações, visando respeitar o limite de 01 (um) cliente por 5m² (cinco metros quadrados);*

(...)"

Art. 2º Alterar o *caput* artigo 17 do Decreto nº 29.480, de 24 de maio de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17. *Fica autorizado a realização de shows, comícios, passeatas e assemelhados, com público máximo de 600 (seiscentas) pessoas não ultrapassando a capacidade de 50% (cinquenta por cento) de ocupação do local, exigido para eventos entre 300 (trezentas) e 600 (seiscentas) pessoas o comprovante de vacinação para os participantes (primeira vacina ou dose única) ou o resultado negativo em teste de COVID-19 realizado até 48 horas de antecedência ao evento, quando o município for classificado como de risco baixo.*"

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351

www.cachoeiro.es.gov.br



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100310035003200310030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Art. 3º Alterar o § 1º do artigo 26-A do Decreto nº 29.480, de 24 de maio de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26-A (...)

§ 1º. Ficam autorizados eventos sociais voltados para público, não ultrapassando a capacidade de 50% (cinquenta por cento) de ocupação do local, quando o município for classificado como de risco baixo, acima de 300 (trezentas) pessoas exigido o comprovante de vacinação (primeira vacina ou dose única) ou o resultado negativo em teste de COVID-19 realizado até 48 horas de antecedência ao evento, com público máximo de 600 (seiscentas) pessoas e quando do risco moderado respeitando-se o limite de até 300 (trezentos) convidados."

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 20 de setembro de 2021.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351

www.cachoeiro.es.gov.br



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100310035003200310030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

